Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10631/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/21178/2015
PROTOCOLO	**:** 1655073
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	**:** MARIO VALÉRIO
CARGO	**:** PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	**:** PREGÃO PRESENCIAL N. 75/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à **licitação** (primeira fase) realizada pela Administração Municipal de Caarapó por meio do Pregão Presencial n. 75/2015, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, conforme consta na Análise n. 117/2016 (peça n. 19, fls. 297-300) e no Parecer n. 11666/2016 (peça n. 20, fl. 301).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** da licitação (primeira fase) realizada pela Administração Municipal de Caarapó por meio do Pregão Presencial n. 75/2015.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante a regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT